



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 278/2018 - GAB

Pitanga, 26 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 60/2018, o qual autoriza a participação do Município de Pitanga na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto se faz necessária devido à necessidade de atendimento a Recomendação Administrativa que segue em anexo.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Autoriza a participação do Município de Pitanga na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR.

Art. 1º Fica o Município de Pitanga autorizado a associar-se a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, que tem por objetivo articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Art. 2º O Município de Pitanga poderá efetuar repasses financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR, a título de mensalidade associativa, conforme valores definidos em assembleia.

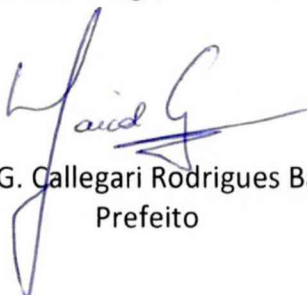
§1º Os repasses financeiros ficam condicionados à previsão orçamentária.

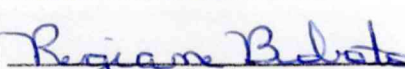
§ 2º Os repasses estão previstos no Estatuto Social da UNDIME/PR, e o seu valor está vinculado com o número de habitantes do Município, sendo atualizado por meio de Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 3º Ficam ratificados os atos de filiação, vinculação e delegação às entidades a que se refere o art. 1º, bem como os repasses financeiros realizados de 2006 até a data da publicação da presente Lei, conforme discriminado no Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 25 de setembro de 2018.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	698/2018
Data	27 / 09 / 18
às	16 horas 15 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



ANEXO ÚNICO



Pesquisa de Empenhos

Seq.	Exercício	Empenho	Data	Valor	Unidade	Rolado	Pago	A Processar	Fonte Recurso	Fornecedor	Nome Fornecedor
1	2013	2069	12/03/2013	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	104	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2013	2403	25/03/2013	220,00	220,00	0,00	220,00	0,00	104	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2014	1509	21/02/2014	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2014	1726	27/02/2014	600,00	600,00	0,00	600,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2014	10687	16/09/2014	150,00	150,00	0,00	150,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2015	1456	23/02/2015	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2015	1488	24/02/2015	750,00	750,00	0,00	750,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2015	9835	28/09/2015	180,00	180,00	0,00	180,00	0,00	104	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2016	3580	28/03/2016	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2016	4493	12/04/2016	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2016	5770	02/05/2016	350,00	350,00	0,00	350,00	0,00	102	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2017	1013	10/02/2017	1.350,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2017	1157	17/02/2017	1.160,00	1.160,00	0,00	1.160,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2017	2861	29/03/2017	900,00	900,00	0,00	900,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2017	7271	21/07/2017	600,00	600,00	0,00	600,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2018	3125	22/03/2018	1.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2018	3951	04/04/2018	1.200,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
1	2018	10334	30/08/2018	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00	103	861	UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO
18				15.187,00	13.000,00	0,00	115.000,00	280,00			



Município de Pitanga - 2011

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2011 até 31/12/2011



Página: 1

Fornecedor	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo
861-3 UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
000070	06/01/2011	06.001.12.122.04012-039	1250	01103	3.3.90.39.99.60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES,	1.125,00
		Liquidação: 000315		26/01/2011		1.125,00
		Pagamento: N° 000704 - Prev N° 000656	15/02/2011	Conta: 001207 FP: Cheque Doc: 211287		1.125,00
Saldo a liquidar:						0,00
Saldo a pagar:						0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.125,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.125,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.125,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 1.125,00

Saldo a liquidar: 0,00

Saldo a pagar: 0,00



Município de Pitanga - 2010

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2010 até 31/12/2010



Página: 1

Fornecedor	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo
861-3 UNIDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
001162	01/03/2010	06.001.12.122.04012-032	1260	01103	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.125,00
		Liquidação: 001499		08/04/2010		1.125,00
		Pagamento: N° 001644 - Prev N° 001604	12/04/2010	Conta: 001207 FP: Cheque Doc: 303402		1.125,00
				Saldo a liquidar:	0,00	0,00
002303	26/04/2010	06.001.12.122.04012-032	1260	01104	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	200,00
		Liquidação: 001975		03/05/2010		200,00
		Pagamento: N° 002112 - Prev N° 002149	05/05/2010	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 1472010		200,00
				Saldo a liquidar:	0,00	0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.325,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.325,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.325,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 1.325,00	Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
----------------------------	------------------------	---------------------



Município de Pitanga - 2009

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2009 até 31/12/2009



Equipe

Página: 1

Fornecedor	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo
861-3 UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
000391	02/02/2009	06.003.12.122.12022-031	1170	01104	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.125,00
		Liquidação: 000486		27/02/2009		1.125,00
		Pagamento: N° 000539 - Prev N° 000527		06/03/2009	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302770	1.125,00
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
001887	03/04/2009	06.003.12.122.12022-031	1170	01104	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	300,00
		Liquidação: 001753		16/04/2009		300,00
		Pagamento: N° 001796 - Prev N° 001825		22/04/2009	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302796	300,00
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.425,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.425,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.425,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 1.425,00	Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
----------------------------	------------------------	---------------------



Município de Pitanga - 2008

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2008 até 31/12/2008



Equilíbrio

Página: 1

<u>Fornecedor</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta</u>	<u>Tipo</u>
861-3 UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Funcional</u>	<u>Conta</u>	<u>Recurso</u>	<u>Natureza de despesa</u>	<u>Valor</u>
000361	29/01/2008	06.003.12.122.12022-033	1280	01104	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.125,00
		Liquidação: 000286		31/01/2008		1.125,00
		Pagamento: N° 000630 - Prev N° 000723	03/03/2008	Conta: 001215	FP: Cheque Doc: 302521	1.125,00
Saldo a liquidar:						0,00
Saldo a pagar:						0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.125,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.125,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.125,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 1.125,00	Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
----------------------------	------------------------	---------------------



Município de Pitanga - 2007

Extrato do Fornecedor

Período: 01/01/2007 até 31/12/2007



Página: 1

Fornecedor	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo
861-3 UNIDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

Empenho	Data	Funcional	Conta	Recurso	Natureza de despesa	Valor
002128	03/04/2007	06.003.12.122.12022-031	1130	01103	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	360,00
		Liquidação: 001407		17/04/2007		360,00
		Pagamento: N° 001406 - Prev N° 001454		17/04/2007	Conta: 001207 FP: Cheque Doc: 302365	360,00
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
002202	10/04/2007	06.003.12.122.12022-031	1130	01103	3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.127,21
		Liquidação: 001356		11/04/2007		1.127,21
		Pagamento: N° 001323 - Prev N° 001416		11/04/2007	Conta: 001207 FP: Cheque Doc: 302360	1.127,21
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00
003064	21/05/2007	06.001.12.122.04052-030	1070	01104	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	240,00
		Liquidação: 002326		25/05/2007		240,00
		Pagamento: N° 002431 - Prev N° 002439		25/05/2007	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302450	240,00
					Saldo a liquidar: 0,00	Saldo a pagar: 0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.727,21	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.727,21	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.727,21	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor

Total da despesa: 1.727,21

Saldo a liquidar: 0,00

Saldo a pagar: 0,00



Equip. plano

Município de Pitanga - 2006**Extrato do Fornecedor**

Período: 01/01/2006 até 31/12/2006



Página: 1

<u>Fornecedor</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta</u>	<u>Tipo</u>
861-3 UNDIME - UNIAO DIRIGENTES MUN EDUCACAO	81.398.588/0001-85				Conta Corrente

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Funcional</u>	<u>Conta</u>	<u>Recurso</u>	<u>Natureza de despesa</u>	<u>Valor</u>
000514	06/02/2006	06.003.12.122.12022-031	1200	01104	3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E	900,00
		Liquidação: 001168		31/03/2006		900,00
		Pagamento: N° 001516 - Prev N° 001523		19/04/2006	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302159	900,00
					Saldo a liquidar:	0,00
					Saldo a pagar:	0,00
002206	05/04/2006	06.003.12.122.12022-031	1200	01104	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	600,00
		Liquidação: 001534		05/04/2006		600,00
		Pagamento: N° 001176 - Prev N° 001263		07/04/2006	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302152	600,00
					Saldo a liquidar:	0,00
					Saldo a pagar:	0,00
004874	11/07/2006	06.003.12.361.12022-035	1260	01104	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E	40,00
		Liquidação: 003935		17/07/2006		40,00
		Pagamento: N° 004175 - Prev N° 004187		19/07/2006	Conta: 001215 FP: Cheque Doc: 302280	40,00
					Saldo a liquidar:	0,00
					Saldo a pagar:	0,00

Resumo da despesa orçamentária

Empenhado:	1.540,00	Estorno de empenho:	0,00	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.540,00	Estorno de liquidação:	0,00	Saldo a liquidar:	0,00
Pago:	1.540,00	Estorno de pagamento:	0,00	Saldo a pagar:	0,00

Resumo do fornecedor**Total da despesa: 1.540,00****Saldo a liquidar: 0,00****Saldo a pagar: 0,00**

**ATA DO FÓRUM ESTADUAL 2017 DA UNDIME PARANÁ, ELEIÇÃO DE MEMBROS DA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL
DE REPRESENTANTES, DELEGADOS ESTADUAIS AO FÓRUM NACIONAL DA
UNDIME, BEM COMO SEUS SUPLENTE.**

27 ABR 2017

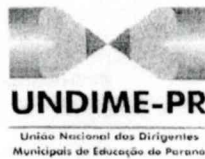
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete na cidade de Curitiba-Pr, nas dependências do Instituto de Engenharia do Paraná, sito à Rua Emiliano Pernet, 174, realizou-se o **Fórum Estadual Ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná** (UNDIME PR), ocasião na qual se reuniram os Dirigentes Municipais de Educação do Estado e demais autoridades, devidamente convocados para esse fim e com a pauta previamente divulgada, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, *Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 24/02/2017 - pág. 37* e no site da entidade. O senhor Celso Augusto Souza de Oliveira, coordenou os trabalhos que teve início no dia seis de abril com a instalação da mesa de abertura, composta pelo Sra. Ana Seres Trento Comin - Secretária de Estado da Educação; Aléssio Costa Lima, Presidente da Undime Nacional; Dr. Oscar Alves, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná; Ana Lúcia Rodrigues, Coordenadora da UNCME/PR; Maurício Pastor, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Curitiba; Celso Augusto Souza de Oliveira, Presidente da Undime Paraná, biênio 2017/2019. Na sequência, a execução do Hino Nacional e após a fala das autoridades que compuseram a mesa de abertura do Fórum, iniciou com a apresentação da Palestra sobre "Teoria Histórico-Cultural e Formação de Professores: reflexão sobre os desafios individuais e as realizações coletivas" com a Prof. Dra. Marta Chaves. No período vespertino, tivemos a Palestra presidida pelo Presidente da Undime PR, Celso Augusto Souza de Oliveira sobre o "Monitoramento dos Planos Municipais de Educação e os Sistemas de Ensino" e "Políticas Públicas para a Educação Infantil e a Judicialização da Infância" com Regina Shudo. No dia sete de abril de 2017, segundo dia do evento, no período matutino, as palestras ficaram a encargo do Ex-Presidente da Undime Nacional, Carlos Eduardo Sanches sobre a "Base Nacional Comum Curricular" e o Prof. Dr. José Meciano Filho (Nino Paixão) sobre a "Utilização da Neurociência na produção de instrumentos de avaliação". No período vespertino, houve uma oficina para os técnicos das secretarias municipais de educação, sobre as Ações da Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação e Cultura, coordenado pela Sra. Renilda Lima. Às treze horas e trinta minutos, iniciou o processo eleitoral com a formação da mesa diretiva para gerenciar o processo de eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Conselho Nacional e Estadual de Representantes da Undime e os Delegados ao Fórum Nacional da Undime para o período 2017/2019. A mesa foi presidida pelo Sr. Conselheiro Dr. José Dorival Perez e supervisionado pela Conselheira Shirley Augusta de Souza Piccioni e Conselheiro Jacir Bombonato, ambos do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Em seguida o Presidente da Undime PR, Celso Augusto Souza de Oliveira, fez a apresentação da prestação de contas da instituição do período de 2015/2017. Ao iniciar o processo de eleição, houve a apresentação da chapa única, denominada **"UNIÃO E TRABALHO: Fortalecendo a Educação nos Municípios"**, assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA**. **Presidente**: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA - DME Apucarana; **Vice-Presidente**: MARCIA APARECIDA BALDINI, DME Cascavel; **Secretaria de Coordenação Técnica**: JUDITH MARIA BURIN SENDTKO, DME Palotina; **Vice-Secretário**: ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIM, DME Faxinal; **Suplente**: ROSE MARIA SIRÇO, DME Ivaiporã; **Secretário de Articulação**: VALKIRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS, DME Maringá; **Vice-Secretário**: CLAIR TERESINHA RUGERI, DME Medianeira; **Suplente**: RUBENS VICENTE INÁCIO, DME Braganey; **Secretário de Finanças**: GILSON BACKES, DME Mercedes; **Vice-Secretário**: NEILOR KNIPHOF, DME Pinhal de São Bento; **Suplente**: CLEIDE DA SILVA MICHELLIN, DME Borrazópolis; **Secretário para Assuntos Jurídicos**: DIRCEU ANTONIO RUARO - DME Vitorino; **Vice-Secretário**: NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO, DME Astorga; **Suplente**: CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH, DME Missal. **CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES**: **Titular**: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA - DME Apucarana; **Suplente**: MARCIA APARECIDA BALDINI - DME Cascavel; **Titular**: REGINA LUCIA FERRAZ TORRES DME Guaratuba; **Suplente**: ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIM - DME Faxinal; **Titular**: VALKIRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS - DME Maringá; **Suplente**: NEUZA MARIA JULIÃO FORTUNATO - DME Astorga; **Titular**: JUDITH MARIA BURIN SENDTKO - DME Palotina; **Suplente**: CARLA JULIANE VILLAR - DME Piraquara. **DELEGADOS ESTADUAIS**: **Titular**: CLAIR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

421205
127 ABR 2017

TERESINHA RUGERI - DME Medianeira; **Suplente:** MARILEI B. LERNER - DME Entre Rios do Oeste; **Titular:** ROSELY FROZA - DME Mauá da Serra; **Suplente:** ROSANGELA APARECIDA FERREIRA PAULINO - DME Sengés; **Titular:** INES MALAVASI LOPES - DME Santa Fé; **Suplente:** ANDREIA RODRIGUES ALONSO PEREIRA - DME São João do Caiuá; **Titular:** ESBELTA FERREIRA PINTO - DME Cruzeiro do Sul; **Suplente:** DIRCEU ANTONIO RUARO - DME Vitorino; **Titular:** MARLENE INÊS ZORZO - DME Ouro Verde do Oeste; **Suplente:** MARIA MADALENA BERTOLINI - DME Serranópolis do Iguaçu; **Titular:** Jussara do Rocio Heide, DME Rio Negro; **Suplente:** ROSE MARIA SIRÇO - DME Ivaiporã; **Titular:** ROSA RODRIGUES DE CARVALHO - DME Ubiratã; **Suplente:** CLEONIDES WOLF DA SILVA - DME Céu Azul; **Titular:** JANAINA MULLER GERALDI - DME Maripá; **Suplente:** FRANCIELE DANELON JESUS - DME Guaíra; **Titular:** ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA - DME Nova Londrina; **Suplente:** MARIA CLORY ZANFERRARI - DME Umuarama; **Titular:** GILSON BACKES - DME Mercedes; **Suplente:** MARISTELA WENDRICHOWSKI, DME Piên; **Titular:** IVONETE TEREZINHA CARNIATO HARADA - DME São Pedro do Ivaí; **Suplente:** WILLIAN JOSÉ CARDOSO DE ANDRADE; DME São Pedro do Paraná; **Titular:** CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH - DME Missal; **Suplente:** MARCIA MENDES LUCIANO - Manoel Ribas; **Titular:** SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE, DME Santa Terezinha do Itaipú; **Suplente:** MARIO NOGUEIRA DA SILVA, DME Pinhalão; **Titular:** VANESSA MENDES - DME; **Suplente:** VALDINEI DE ALCANTARA DIAS; DME Porecatu; **CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES: AMLIPA: Titular:** REGINA LUCIA FERRAZ TORRES - DME Guaratuba; **ASSOME: Titular:** CARLA JULIANE VILLAR - DME Piraquara; **Suplente:** GLACI ANTONIA MERCHIORI - DME Balsa Nova; **AMSULEP: Titular:** MARISTELA WENDRICHOWSKI, DME Piên; **Suplente:** JUSSARA DO ROCIO HEIDE - DME Rio Negro; **AMCG: Titular:** ROSÂNGELA AP. FERREIRA PAULINO, DME Sengés; **Suplente:** ARIETE GARRET CURY - DME Porto Amazonas; **AMUNORPI: Titular:** MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA - DME Pinhalão; **Suplente:** VANESSA MENDES - DME Guapirama; **AMUNOP: Titular:** MAYRA ILDA MORAES - DME Uraí; **Suplente:** MARIA ELIZETE MARTINS - DME Santa Mariana; **AMEPAR: Titular:** VALDINEI DE ALCANTARA DIAS - DME Porecatu; **Suplente:** IRACI DE ANDRADE ARRUDA - DME Primeiro de Maio; **AMUVI: Titular:** ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIM - DME Faxinal; **Suplente:** VALDIR PRACHUN - DME Ariranha do Ivaí; **AMUSEP: Titular:** VALKIRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS - DME Maringá; **Suplente:** ADENISE BATISTA RODRIGUES - DME Mandaguari; **AMUNPAR: Titular:** ADELIA PAIXÃO - DME Paranavaí; **Suplente:** ESBELTA FERREIRA PINTO - DME Cruzeiro do Sul; **AMERIOS: Titular:** MARIA CLORY ZANFERRARI - DME Umuarama; **Suplente:** MARIA SONIA CELINI - DME Pérola; **COMCAM: Titular:** ALICE NIYUKI NIYASHITA, DME Quarto Centenário; **Suplente:** ROSA RODRIGUES DE CARVALHO - DME Ubiratã; **AMOP: Titular:** MARCIA APARECIDA BALDINI - DME Cascavel; **Suplente:** MARIA MADALENA BERTOLINI - DME Serranópolis do Iguaçu; **AMSOP: Titular:** MARGARETH INÊS CAPPELLESO VIGANO - DME Cruzeiro do Sul; **Suplente:** FABIANA BIRCH, DME São João; **CANTUQUIRIGUAÇU: Titular:** ESTELA WACZAK FEDERECHESKI, DME Virmond; **Suplente:** JOSSEMIR DUARTE DE RAMOS - DME Foz do Jordão; **AMOCENTRO: Titular:** MARCIA MENDES LUCIANO - DME Manoel Ribas; **Suplente:** ROSANE NEZI TEODORO - DME Campina do Simão; **AMCESPAR: Titular:** SONIA WOLFF DE MATOS - DME Imbituva; **Suplente:** RITA DE CÁSSIA PENTEADO DE ALMEIDA - DME Irati; **CONSELHO FISCAL: Titular:** ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA, DME Nova Londrina; **Suplente:** JANAINA MUELLER - DME Maripá; **Titular:** MARILEI B. LERNER - DME Entre Rios do Oeste; **Suplente:** IVONETE TEREZINHA CARNIATO HARADA - DME São Pedro do Ivaí; **Titular:** REGINA LUCIA FERRAZ TORRES - DME Guaratuba; **Suplente:** MARLENE INÊS ZORZO - DME Ouro Verde do Oeste. Ato contínuo, colocada em votação a Chapa "UNIÃO E TRABALHO: Fortalecendo a Educação nos Municípios", composta pelos membros acima, foi aprovada por unanimidade, procedendo-se à posse dos eleitos. Na ocasião, a Presidente eleita, Marli Regina Fernandes da Silva, colocou para a plenária a sugestão da Undime Nacional em fazer a alteração estatutária baseada no Estatuto da instituição nacional, e como a referida alteração não tinha sido colocada em pauta pelo presidente anterior para conhecimento e análise da diretoria (2015-2017), a atual presidente se comprometeu a criar uma comissão para o estudo do documento e agendar uma data para as devidas alterações e votação. Finalmente, encerrando os trabalhos do Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/PR, o Senhor presidente, Celso Augusto Souza de Oliveira gestão (2015-2017) e a atual presidente Marli Regina, agradecem a participação de todos os Secretários Municipais de Educação e demais autoridades presentes. Dando por encerrado os trabalhos da Mesa Executiva e da Mesa Diretiva do Fórum 2017 da UNDIME/PR, a ocasião na qual eu, Larissa Biassio Rosa, Secretária Executiva da

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



39 S. 10
421205

UNDIME/PR, lavrei a presente ata que depois delida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente da UNDIME/PR no biênio 2015/2017, professor Celso Augusto Souza de Oliveira; pelo Presidente da Mesa Diretiva, Sr. Conselheiro Dr. José Dorival Perez e pela Presidente eleita Marli Regina Fernandes da Silva.

127 ABR 2017

Celso Augusto Souza de Oliveira
RG: 4.185.941-5 SSP/PR - CPF: 592.748.759-91
Presidente Undime PR - biênio 2015/2017

Larissa Biassio Rosa
RG: 3.993.244-0 SSP/PR - CPF: 718.496.709-78
Secretária Executiva da Undime PR

Dr. José Dorival Perez
RG: 405.709-0 SSP/PR - CPF: 006.712.909-91
Membro do Conselho Estadual de Educação do Paraná
Coordenador do processo eleitoral
Advogado OAB/PR nº 13019

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente eleita 2017/2019
RG: 1.239.290-7 - CPF: 278.492.449-15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Emanoel Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone: (041) 3233-3267 - CEP: 80.410-902 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: terceirosrtd@ig.com.br

Selo: gAWqs . 3wW0y . YcTgt - BNAQm . xCKS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 421205

Curitiba, 27 de abril de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 88-6024 AO 3º OFÍCIO

Selo Digital 103vc pyYRs IJJQX - W6HND hDu1
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97 Tabela XVI-Distribuição III IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182
DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
DISTRIBUIÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
DISTRIBUIÇÃO R\$ 2,20
Curitiba, 25/04/2017



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 60/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 60/2018, o qual autoriza a participação do Município de Pitanga na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná - UNDIME/PR.

Justifica-se o envio do referido projeto, uma vez que o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava – GEPATRIA, Recomendação Administrativa – Processo Administrativo nº MPPR-0059.16.001027-4 (em anexo), manifestou-se acerca da possibilidade de participação e repasse de verbas municipais a associações de Municípios, e recomendou que esta Municipalidade somente participe e realize repasses de verbas municipais a associações após expressa autorização legal, por meio de lei municipal devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Nesse momento busca-se a regulamentação dos futuros repasses e ratificar os já realizados desde de 2006 até a data de publicação da presente lei, para fins de maior regularidade de atos, transparência pública e aperfeiçoamento jurídico administrativo junto aos arranjos institucionais voltados ao desenvolvimento regional. Importante ressaltar, que neste ano, foi realizado apenas um pagamento no dia 04 de abril de 2018, no valor de R\$ 1.200,00 (mil de duzentos reais).

A UNDIME PARANÁ é uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial que visa a integração de dirigentes municipais de educação do Estado do Paraná em torno da educação pública municipal.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Está ligada a UNDIME NACIONAL, tendo iniciado suas atividades a partir do Fórum de Secretários Municipais de Educação, em 1984. Em 1992, passou a ser denominada União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – Undime/PR.

A sua missão é articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação do Paraná para construir e defender a educação pública com qualidade social, conforme estatuto que segue em anexo.

Diante do exposto, solicita-se a urgência na apreciação do referido projeto que visa o atendimento da Recomendação Administrativa, o qual tem por objetivo regularizar a participação e os repasses de verbas municipais a associações.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no

Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava

Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.16.001027-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n.º 5.525/2015, da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado Paraná, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, terceira figura, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União):

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0059.16.001027-4 restou verificado que muitos dos Municípios e Câmaras abrangidos pelo GEPATRIA de Guarapuava realizam contribuições a associações de Municípios e Câmaras;

CONSIDERANDO que, especificamente em relação ao Município de Pitanga, restou detectada a realização de repasses às associações



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná, UN-DIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná, CNM - Confederação Nacional dos Municípios, AMP - Associação dos Municípios do Paraná, pelo menos;

CONSIDERANDO que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Paraná, conforme Acórdão n.º 4588/2015¹, em consulta realizada pelo Município de Chopinzinho (grifo nosso):

Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

CONSIDERANDO pronunciamento do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas sobre o assunto ora analisado (grifo nosso):

“(…)

9. Passando ao enfrentamento do mérito, impende ressaltar que questionamento sobre idêntica matéria foi respondido por esta Colenda Corte por meio do protocolo n.º 189136/98, oportunidade em que este Órgão Ministerial se pronunciou pela possibilidade do pagamento de mensalidade pela Câmara a Associação de Câmaras Municipais, desde que sua participação seja autorizada por lei específica, bem como que os fins para os quais foi criada sejam lícitos: A nosso ver, nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos.

¹ Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/1/pdf/00288149.pdf>, acesso em 29/06/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

10. Conforme acertadamente asseverou a Diretoria, tal posicionamento não merece reparos, vez que a participação da Câmara em Associação não versa apenas sobre organização interna da Casa, passível de regulamentação por meio de Resolução, a exemplo daquelas listadas nos arts. 51 e 52 da CF, mas constitui assunção de obrigação de despesa. Desta feita, deve haver autorização por lei específica, bem como a despesa ter previsão nas leis orçamentárias, por exigência das normas que regulamentam a matéria, a saber, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2001. Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivos ("fins lícitos") estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, "defender interesses dos vereadores"; "adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes" etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social).

11. Diante do exposto, este Parquet manifesta-se pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta nos exatos termos veiculados, vale dizer, **assentando que nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal (exame do Estatuto Social), sendo que a despesa deve estar previamente contemplada nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.**"

CONSIDERANDO a posição do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.461.377², o qual, ao tempo em que admitiu que

² REsp1.461.377/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 12/9/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

as contribuições/repasses pelos entes públicos (natureza jurídica não negocial – não aplicação da Lei 8.666/93), asseverou que o agir administrativo está sujeito aos órgãos de controle e não pode violar os princípios da administração pública, conforme voto do Relator Ministro Ari Pargendler, que não acompanharam a ementa³ (grifo nosso):

Observo que as associações de municípios em caráter nacional têm raízes históricas longínquas e se justificam, precipuamente, em razão do alto grau de centralização do poder político, que é característica do federalismo brasileiro.

Sem que haja algum tipo de aglutinação, para milhares de municípios brasileiros a autonomia garantida pela Constituição de 1988 não alcançará todos os seus propósitos. A dispersão desequilibra o embate e favorece os entes federados tradicionais e já consolidados (Estados e União).

Parece desnecessário dizer, por outro lado, que é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional.

Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos.

Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços. As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas

³ RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.377 -RJ (2013/0370562-7), 1ª Turma, Ministro Ari Pargendler, julgado em 26/08/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

próprias associações, como no caso concreto.

Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil).

Por outro lado, tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesa, tal como ocorre em diversas situações.

Claro que o ato discricionário ficará sujeito aos órgãos de controle interno e externo e não poderá, concretamente examinado, violar os Princípios da Administração Pública.

A apelante não abriga entre seus associados prefeitos e ex-prefeitos, pessoas físicas, de modo que suas finalidades estatutárias são inequivocamente públicas. Ademais, há nos autos a prova de diversas manifestações estatais reconhecendo que, de fato, os poderes constituídos nela reconhecem legítima interlocutora dos municípios brasileiros.

Neste contexto, não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção.

Os atos de improbidade administrativa estão descritos nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei 8.429/1992. Os respectivos incisos não podem ser interpretados de forma dissociada do caput. Assim, é de se ressaltar que, a rigor, não há qualquer indício de que tenha ocorrido (1) o enriquecimento ilícito da apelante; (2) o prejuízo para o Erário e (3) a violação de qualquer dos Princípios da Administração Pública" (e-stj, fl.343/344).

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de contas quanto às contribuições e quanto à destinação dada às verbas públicas repassadas pelos entes públicos, em homenagem aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

Página 5 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe:

Art.48-A – Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
(...)

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO, assim, que os repasses só poderão ser considerados lícitos quando:

(i) os fins da associação sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do ente público, bem como que a aplicação das verbas públicas sejam conforme o previsto.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

(ii) haja lei municipal autorizando a participação do ente público na associação.

(iii) a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

✱ (iv) haja transparência, pela associação e pelo ente público, quanto à aplicação das verbas repassadas, com a consequente prestação de contas e avaliação pelo Controle Interno e pelo Ministério Público;

(v) os associados sejam as pessoas jurídicas de direito público e não as pessoas físicas de seus gestores.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único "IV" da Lei nº 8.625/1993;

RECOMENDA-SE ao MUNICÍPIO DE PITANGA, representado pelo Prefeito Municipal MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

1 - Que somente participe e realize repasse de verbas municipais a associações de Municípios (pessoa jurídica de direito público) após expressa autorização legal, por meio de lei municipal devidamente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja que todo e qualquer gasto efetuado pelas citadas associações seja realizado em conformidade aos fins para os quais foram criadas e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Executivo Municipal, vedada a participação e repasse a associações que sejam integradas por ou que busquem satisfazer a interesses de pessoas físicas (Prefeitos, Secretários, Cônjuges, etc.);

1.2 - Acaso não haja lei municipal neste sentido, promova, no prazo de 10 dias, o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, com vistas a autorizar a participação do Município e o repasse de verbas públicas à AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná, UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná, CNM - Confederação Nacional dos Municípios, AMP - Associação dos Municípios do Paraná ou, alternativamente, cesse a participação e o repasse.

2 - Que, no limite de suas atribuições, certifique-se de que todo e qualquer gasto efetuado pelas associações das quais participe o Município seja realizado em conformidade aos fins para os quais foram criadas e este-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

jam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Executivo Municipal.

3 - Que, no limite de suas atribuições, certifique-se de que a despesa (repasse) esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários.

4 - Que, em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, bem como ao disposto nas Leis nº 101/2000 e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promova, no Portal da Transparência, informação quanto aos repasses efetuados (desde a origem das contribuições a cada uma das associações), bem como acesso a prestação de contas que deve ser exigida periodicamente (ao menos uma vez ao ano) das associações beneficiadas com as verbas públicas, a partir de 2017.

5 - Que, no limite de suas atribuições, requisiite avaliação das contas prestadas pelas associações ao setor de Controle Interno do Município.

6 - Que requisiite aos Presidentes e/ou Secretários-Executivos das associações de que participe, incluídas a AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná, UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná, CNM - Confederação Nacional dos Municípios, AMP - Associação dos Municípios do Paraná, que encaminhem ao Município de Pitanga, periodicamente (ao menos uma vez ao ano), prestação de contas quanto a aplicação das verbas públicas re-



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava
Rua Senador Pinheiro Machado n.º 2583, Centro. CEP 85.010-100 Telefone (42) 3623-0276

passadas por este, em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, bem como ao disposto nas Leis n.º 101/2000 e n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

7 - Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

8 - Requisita-se que seja encaminhada resposta por escrito a este Grupo Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, bem como cópia das leis municipais ou seus respectivos projetos.

Guarapuava, 28 de agosto de 2018.

Leandra Flores

Promotora de Justiça

Coordenadora do GEPATRIA/Guarapuava

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.588/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME/PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 452	COMPLEMENTO SALA 7	
CEP 80.240-210	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO larissa@undimepr.org.br		TELEFONE (41) 3077-1962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2018** às **10:45:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



093 7/7

03 NOV 2017

ESTATUTO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3806 - Curitiba - PR

SUMÁRIO

093 7/7
03 NOV 2017



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

Seção I - Da missão

Seção II - Dos princípios

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Seção I - Do objetivo social

Seção II - Dos objetivos específicos

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Seção I - Do quadro de associados

Seção II - Das responsabilidades e dos direitos

Seção III - Das vedações e penalidades

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Das disposições gerais

Seção II - Do fórum estadual

Seção III - Do conselho estadual de representantes

Seção V - Da diretoria executiva

Seção IV - Do conselho fiscal

Seção VI - Das microrregiões

Seção VII - Do processo eleitoral

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME-PR

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I - Da secretaria executiva

Seção II - Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Seção III - Da prestação de contas

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

093 7/7
03 NOV 2017



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS**

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime - PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, PR, à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-8, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II **DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Seção I **Da Missão**

Art. 2º. A Undime-PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

Seção II **Dos Princípios**

Art. 3º. Undime-PR tem por princípios:

- I. a democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. a afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. a gestão democrática baseada na construção de consensos;
- IV. a aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. as ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VI. a autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. a visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Paraná e o estado e com a União.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Seção I **Do Objetivo Social**

Art. 4º. A Undime-PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Paraná.

093 7/7

03 NOV 2017



Seção II Dos Objetivos Específicos

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Undime-PR, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

- I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
- II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
- III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
- VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
- VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Seção I Do Quadro de Associados

Art. 6º. O quadro social da Undime-PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: todo município paranaense, representado pelo seu dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
- II. membro efetivo: todo município paranaense, associado à Undime-PR,

093 7/7

03 NOV 2017



representado pelo seu dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;

- III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-PR.

§ 1º. O título de membro honorário da Undime-PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 2º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a) e pelo dirigente municipal de educação.

Art. 7º. O município filiado à Undime-PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça o representante do Município associados de exercer suas atribuições na Undime-PR, e nas funções junto a Undime Nacional, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime-PR deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as) novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime-PR gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II

Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime-PR são assim descritas:

- I. Compete exclusivamente aos municípios filiados à Undime-PR:

Handwritten signature

093 7/7 -
03 NOV 2017



- a. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-PR;
 - b. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime-PR;
 - c. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - d. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime-PR.
- II. Compete relativamente aos membros natos, efetivos e honorários:
- a. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
 - b. assegurar o caráter público da Undime-PR;
 - c. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
 - d. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime-PR

Art. 10º. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-PR, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos dos membros efetivos, por meio de seus respectivos representantes:

- I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de seis meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.





093 7/7

03 NOV 2017



Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-PR.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime-PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime-PR.

Seção III Das Vedações e Penalidades

Art. 13. Será destituído do quadro social o representante de membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime-PR, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime-PR, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos representantes dos membros efetivos presentes.



093 7/7 -
03 NOV 2017



§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) do Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e de outras funções;

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-PR deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a), de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o representante de membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-PR ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime-PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o detentor do cargo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

093 7/7
03 NOV 2017



§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O detentor do cargo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. A administração e a organização da Undime-PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os (as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Paul


093 7/7

03 NOV 2017



Art. 16. A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Seção II **Do Fórum Estadual**

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-PR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime-PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A Undime-PR também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 18. O fórum estadual, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
- III. eleger a diretoria executiva que será eleita para mandato de 2 anos;
- IV. se fórum ordinário, aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- V. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de

Handwritten signature

Handwritten signature

093 7/7
03 NOV 2017



representantes;

VI. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o representante de membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime-PR, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do Conselho Estadual de Representantes

Art. 23. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das dezoito microrregiões, dentre os membros efetivos, eleitos bianualmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) presidente (a) da Undime-PR é membro nato dos conselhos estadual e nacional de representantes e, seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 24. O (A) presidente (a) da Undime-PR será, automaticamente, o (a) presidente (a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 25. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 26. Compete ao conselho estadual de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime-PR;
- II. representar a Undime-PR junto aos municípios do Paraná;
- III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
- V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
- VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;

Seção IV Da Diretoria Executiva

II

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8906 - Curitiba - PR





0937/7
03 NOV 2017



Art. 27. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente(a);
- II. Vice-presidente(a);
- III. Secretário(a) de assuntos jurídicos;
- IV. Secretário(a) de coordenação técnica;
- V. Secretário(a) de articulação;
- VI. Secretário(a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente(a) e de vice-presidente(a), os demais cargos de diretoria serão eleitos com um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu(sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 28. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime-PR;
- IV. promover a implementação dos objetivos da Undime-PR;
- V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VI. conduzir o fórum estadual;
- VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. participar dos fóruns nacional e estadual;
- X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Curitiba/ PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do(a) dirigente municipal de educação;
- XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela Undime-PR, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;
- XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;
- XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes à área educacional;

12 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.

03 NOV 2017



- XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais;
- XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2º do art. 53 deste estatuto;
- XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime-PR;
- XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XX. representar a Undime-PR em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;
- XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;
- XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Paraná, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;
- XXIII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR.

Art. 29. Compete ao (à) presidente (a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. representar a Undime-PR ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime-PR;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime-PR;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
- VIII. contratar e demitir funcionários;
- IX. movimentar, em conjunto com o (a) secretário (a) de finanças, a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR.

§ 1º. O (A) presidente (a) da Undime-PR, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 30. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo único. O (A) vice-presidente (a) da Undime-PR, quando delegado (a) pelo





0937/7

03 NOV 2017



presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 31. Compete ao (à) secretário (a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 32. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime-PR;
- IV. manter a direção da Undime-PR informada das suas atividades;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 33. Compete ao (à) secretário (a) de articulação:

- I. promover a Undime-PR junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime-PR;
- III. manter a direção da Undime-PR informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 34. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime-PR e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime-PR;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime-PR;
- V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 35. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

0937/7
03 NOV 2017



§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do (a) secretário (a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 36. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 37. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime-PR;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime-PR;
- III. requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-PR;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, ao final de cada gestão, opinando sobre a aprovação ou desaprovação das contas da Undime-PR.

Art. 38. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime-PR, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

03 NOV 2017



Art. 39. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 40. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção VI Das Microrregiões

Art. 41. As microrregiões se organizam da seguinte forma:

I. AMLIPA - Associação dos Municípios do Litoral: Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;

II. ASSOMECA - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

III. AMSULEP - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná: Agudos do Sul, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul;

IV. AMCG - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais: Arapoti, Carambei, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telemaco Borba, Tibagi e Ventania;

V. AMUNORPI - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro : Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Santana do Itararé, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Bráz;

VI. AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná : Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiuva, Itambaracá, Leopoldo, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Nova Santa Bárbara, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí;

VII. AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema: Alvorada do Sul,



0937/7
03 NOV 2017



Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Sertãoópolis, Tamarana

VIII. AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí: Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;

IX. AMUSEP - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense: Angulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Flórida, Floresta, Iguaçu, Itambé, Itaguajé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí e Uniflor;

X. AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amapora, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaça, Inajá, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paranacity, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do PR, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica;

XI. AMERIOS - Associação dos Municípios da Região de Entre Rios: Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Ipora, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, Perobal, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê;

XII. COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziânia, Mamborê, Moreira Salles, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Rancho Alegre do Oeste, Terra Boa e Ubatã;

XIII. AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaranjáçu, Ibema, Iguaçu, Jesuítas, Itaipulândia, Iracema do Oeste, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do

Paraná, Tupãssi, Toledo e Vera Cruz do Oeste;

XIV. AMSULPAR - Associação dos Municípios do Sul Paranaense: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;



XV. AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná: Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul, Bom Jesus do Sul, Bela Vista do Caroba, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cel. Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola do Oeste, Palmas, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino;

XVI. AMCESPAR - Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná: Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;

XVII. CANTUQUIRIGUAÇU - Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste do Paraná: Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guaraniaçu, Goioxim, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond;

XVIII. AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria D'Oeste, Turvo e Cândido de Abreu.

Parágrafo único. As microrregiões mencionadas neste artigo terão como sedes os seguintes municípios:

I. AMLIPA - Associação dos Municípios do Litoral: Paranaguá;

II. ASSOMECC - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba: Curitiba;

III. AMSULEP - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná: Lapa;

IV. AMCG - Associação dos Municípios da Região dos Campos Gerais: Ponta Grossa;

V. AMUNORPI - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro: Jacarezinho;

VI. AMUNOP - Associação dos Municípios do Norte do Paraná: Cornélio Procopio;





- VII. AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema: Londrina;
- VIII. AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí: Apucarana;
- IX. AMUSEP - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense: Maringá;
- X. AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Paranavaí
- XI. AMERIOS - Associação dos Municípios da Região de Entre Rios: Umuarama;
- XII. COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão: Campo Mourão;
- XIII. AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná: Cascavel;
- XIV. AMSULPAR - Associação dos Municípios do Sul Paranaense: União da Vitória;
- XV. AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná: Pato Branco;
- XVI. AMCESPAR - Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná: Irati;
- XVII. CANTUQUIRIGUAÇU – Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste do Paraná: Laranjeiras do Sul;
- XVIII. AMOCENTRO - Associação dos Municípios do Centro do Paraná: Pitanga.

Seção VII Do Processo Eleitoral

Art. 42. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

- I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime-PR, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- II. quatorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e quatorze membros efetivos na função de suplência;
- III. três membros efetivos para representar a Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;
- IV. dezoito membros efetivos como conselheiros(as) titulares do conselho estadual de representantes e dezoito membros efetivos na função de suplência, representantes de cada uma das microrregiões referidas no art. 41 deste estatuto.



0937/7

03 NOV 2017



§ 1º. A Undime-PR é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 43. Não será permitida a eleição de representante de membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. cujo membro efetivo esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime-PR;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

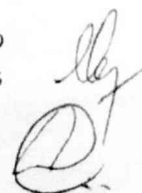
§1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por representante/candidato (a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME/ PR

Art. 44. Compete à Undime/ PR:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
- V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes



0937/7

03 NOV 2017



- Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime-PR;
- VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime-PR no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
 - VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
 - IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
 - X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Paraná;
 - XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
 - XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da Secretaria Executiva

Art. 45 A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) demais funcionários, necessários a gestão da instituição, deverão ser contratados através do devido registro legal, e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. Um dos funcionários da estrutura administrativa poderá residir no município onde o presidente exerce suas funções de dirigente municipal de educação, a fim de auxiliar o presidente nas ações de sua competência junto a secretaria executiva da Undime-PR.

0937/7
03 NOV 2017



§ 4º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 46. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime-PR, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado (a), a Undime-PR;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime-PR, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime-PR.

Parágrafo único. Os(as) empregados(as) da Undime-PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Undime-PR, sob orientação da diretoria executiva.

Seção II

Da Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Art. 47. A Undime/ PR não distribui, entre os seus membros ou associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. A Undime/ PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 49. A Undime/ PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 50. O patrimônio da Undime/ PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com

Handwritten signature and initials.

suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos financeiros da Undime-PR serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas às disposições deste estatuto e do regimento;
- II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- V. receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 52. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ PR e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 53. A Undime-PR considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na



0937/7

03 NOV 2017



Undime-PR deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.



Seção III Da Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas da Undime-PR observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime-PR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será apresentada pela presidência, por ocasião dos fóruns ordinários, devendo, obrigatoriamente possuir parecer do conselho fiscal;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será elaborada, conforme determina a legislação e os termos que originaram os repasses;
- VI. não se enquadram nos procedimentos do inciso V os valores recebidos a título de taxas de anuidade e de inscrições de eventos, sendo que os recursos oriundos dessas taxas serão objeto de prestação de contas gerais conforme inciso IV.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Undime-PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo único. No caso de extinção da Undime-PR, o patrimônio da instituição terá seu destino definido pelo fórum estadual.

Art. 56. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime-PR, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.



0937/7

03 NOV 2017



Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 57. Os membros da Undime-PR não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime-PR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 59. A Undime-PR deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

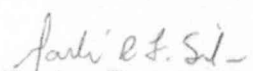
Parágrafo único. A Undime-PR encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

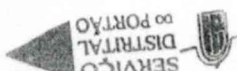
Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

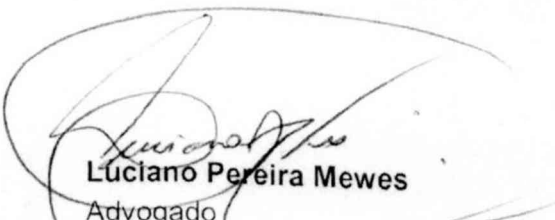
Art. 61. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, PR, 28 de Julho de 2017.


Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente




Luciano Pereira Mewes
Advogado
OAB/PR 28.408


Larissa Biassio Rosa
Secretária Executiva



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba-PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terectrosrd@ig.com.br

Selo: wO9sx . K8Lx4 . Yylgt - BBgKM . 7VsS

Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 19584 do Protocolo "10"
Inscrito sob nº 09377 do livro "A13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 3 de novembro de 2017.
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpcao

